

[O CFBio](#)[O Biólogo](#)[Atos Normativos](#)[Comunicação](#)[Jurisprudência](#)[Oportunidades](#)[Eventos](#)[Transparência](#)

## RESOLUÇÃO Nº 736, DE 05 DE MAIO DE 2025

Regulamenta o fluxo administrativo para o registro recíproco de Biólogos(as) entre Brasil e Portugal, nos moldes do Termo de Reciprocidade firmado entre o Conselho Federal de Biologia – CFBio e a Ordem dos Biólogos de Portugal – OBP.

7/05/25

O **CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio**, Autarquia Federal com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982, e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** o Termo de Reciprocidade firmado entre o CFBio e a OBP e o interesse em fomentar a cooperação internacional e o intercâmbio profissional entre Brasil e Portugal;

**Considerando** o aprovado na 508ª Reunião de Diretoria do Conselho Federal de Biologia, realizada no dia 24 de abril de 2025;

**Considerando** o aprovado na 29ª Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Federal de Biologia, realizada no dia 5 de maio de 2025;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica estabelecido o fluxo administrativo para o registro recíproco de Biólogos(as) entre Brasil e Portugal, nos moldes do Termo de Reciprocidade firmado entre o Conselho Federal de Biologia – CFBio e a Ordem dos Biólogos de Portugal – OBP.

### CAPÍTULO I

#### DO REGISTRO DO(A) BIÓLOGO(A) PORTUGUÊS(A) NO BRASIL

**Art. 2º** O(A) Biólogo(a) português(a) regularmente inscrito(a) na Ordem dos Biólogos de Portugal – OBP poderá requerer registro no Conselho Federal de Biologia – CFBio, respeitadas as condições estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 3º** O(A) profissional português(a) deverá encaminhar ao CFBio, por meio digital, o requerimento de registro (**Modelo I**) acompanhado dos seguintes documentos:

I – Certidão de Reciprocidade CFBio/OBP, emitida pela OBP e reconhecida pela Apostila de Haia, com validação eletrônica (**Modelo II**);

II – cópia do comprovante de endereço no Brasil;

**III** – cópia autenticada com validação eletrônica do documento de identificação (Passaporte, CPF/NIF ou Carteira de Registro Nacional Migratório);

**IV** – cópia autenticada, com validação eletrônica, do Documento de Identificação Profissional expedido pela OBP;

**V** – cópia autenticada, com validação eletrônica, do Diploma/Certificado de licenciado em Biologia ou Biologia e Geologia.

**§ 1º** A documentação deverá ser enviada em formato digital para o endereço eletrônico oficial do CFBio.

**§ 2º** Todos os documentos estrangeiros devem estar devidamente apostilados, conforme a Convenção de Haia, e, quando necessário, traduzidos por tradutor juramentado.

**Art. 4º** O CFBio criará processo administrativo para cada requerimento recebido e o encaminhará à Comissão Especial de Reciprocidade, que terá o prazo de 10 (dez) dias para:

**I** – analisar a documentação apresentada, especialmente a Certidão de Reciprocidade;

**II** – verificar a adequação do perfil profissional à legislação brasileira;

**III** – adequar, se necessário, a área de atuação do(a) requerente, em conformidade com as normas do Sistema CFBio/CRBios.

**Art. 5º** Concluída a análise, o parecer será submetido à Diretoria do CFBio e, posteriormente, ao Plenário para deliberação final.

**Art. 6º** Aprovado o registro pelo Plenário do CFBio, o processo será encaminhado ao CRBio da jurisdição correspondente ao domicílio do requerente para a efetivação do registro, o qual deverá:

**I** – recolher a anuidade, proporcionalmente, se for o caso, foto, assinatura e tipagem sanguínea para efetivação do registro, após devida homologação pelo Plenário do CRBio;

**II** – emitir o Documento de Identificação Profissional;

**III** – comunicar o(a) requerente sobre a conclusão do processo por meio eletrônico;

**IV** – informar oficialmente o CFBio sobre a efetivação do registro, em até 10 (dez) dias, contados da homologação do Plenário do CRBio.

**Art. 7º** O CFBio notificará a OBP, no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação do CRBio, sobre o registro do(a) profissional português(a) no Brasil.

**Art. 8º** O(A) Biólogo(a) português(a) registrado(a) em território brasileiro deverá:

**I** – efetuar o pagamento da anuidade junto ao Conselho Regional de Biologia – CRBio de sua jurisdição, enquanto mantiver o registro ativo no Brasil;

**II** – manter o registro regular e ativo junto à Ordem dos Biólogos de Portugal – OBP, condição indispensável para a validade do registro no Brasil.

**§ 1º** O(A) Biólogo(a) português(a) poderá atuar no Brasil observando as áreas de atuação especificadas na Certidão de Reciprocidade e no parecer técnico emitido pela Comissão Especial de Reciprocidade, que deverá referendar as áreas compatíveis com a legislação brasileira e normativas internas do CFBio.

**§ 2º** A perda ou suspensão do registro junto à OBP acarretará a suspensão automática do registro no Brasil e impedirá o(a) profissional de atuar até a regularização perante a autoridade portuguesa.

**§ 3º** O CRBio deverá notificar o CFBio caso identifique a inatividade ou o não pagamento da anuidade pelo(a) profissional português(a).

**§ 4º** Em caso de baixa do registro no Brasil, o CFBio deverá comunicar formalmente a OBP, no prazo de 10 (dez) dias.

**5º** O Documento de Identidade Profissional do(a) Biólogo(a) português(a) registrado(a) no Brasil deverá indicar expressamente o termo “Biólogo(a)-T.R.” como categoria de registro e observará as demais disposições fixadas pela Resolução CFBio nº 722/2024, ou por aquela que venha a substituí-la.

**Art. 9º** Nos termos do §5º do artigo anterior, fica instituída a emissão de Documento Temporário de Identidade Profissional para os(as) Biólogos(as) Portugueses registrados nos Conselhos Regionais de Biologia – CRBios, até a plena vigência da Resolução CFBio nº 722/2024.

**§ 1º** O Documento Temporário de Identidade Profissional será expedido em meio físico, confeccionado em Papel Moeda (**Modelo III**), e possuirá as seguintes características:

- I – formato aberto: 85mm largura x 120mm altura;
- II – formato fechado: 85mm largura x 60mm altura;
- III – papel de segurança com marca d'água do fabricante e fibras coloridas 94g/m<sup>2</sup>;
- IV – impressão invisível reagente à luz ultravioleta azul;
- V – impressão calcográfica cilíndrica (talho doce) e imagem latente da expressão “Conselho Federal de Biologia”;
- VI – fundo numismático duplex, brasão e tarja especial com filigranas em negativo e positivo;
- VII – texto microscópico em negativo e positivo com falha técnica e numeração tipográfica cor preta, com 6 dígitos, no verso da cédula.

§ 2º São informações obrigatórias do Documento a que se refere o *caput* do art. 9º:

- I – Brasão da República;
- II – a identificação do Conselho Regional de Biologia expedidor da carteira;
- III – Nome completo do(a) profissional;
- IV – Número de registro no CRBio competente;
- V – Categoria profissional;
- VI – Nacionalidade, naturalidade e data de nascimento;
- VII – Número do Passaporte ou Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM);
- VIII – Data de expedição e validade até 31 de março de 2027;
- IX – Assinatura do(a) Presidente do CRBio emissor;
- X – Declaração de validade em todo o território nacional;
- XI – Tipo sanguíneo/Fator Rh;
- XII – Assinatura do(a) profissional;
- XIII – Filiação.

§ 3º A perda do registro na OBP acarretará a suspensão automática do Documento Temporário de Identidade Profissional emitido pelo CRBio.

§ 4º A identidade profissional terá fé pública em todo o território nacional, nos termos da Lei nº 6.206/1975.

**Art. 10.** Os Conselhos Regionais de Biologia – CRBios serão responsáveis pela emissão e distribuição do Documento Temporário de Identidade Profissional aos(às) profissionais, adotando medidas administrativas para garantir sua autenticidade e segurança.

**Parágrafo único.** A confecção e a distribuição aos CRBios do modelo em Papel Moeda do documento indicado no *caput* deste artigo serão providenciadas pelo Conselho Federal de Biologia – CFBio.

**Art. 11.** Após o exaurimento do prazo indicado no art. 9º, § 2º, inciso VI, o(a) profissional é obrigado(a) a solicitar ao CRBio competente a substituição do documento temporário pelo novo modelo de Carteira de Identidade Profissional, conforme regulamentação vigente.

**Art. 12.** A numeração de registro do(a) Biólogo(a) Português(a) seguirá a mesma numeração sequencial destinada aos Biólogos Brasileiros.

**Art. 13.** A tramitação do processo no âmbito da Ordem dos Biólogos de Portugal para concessão da Certidão de Reciprocidade ao(à) Biólogo(a) português(a) não é regulamentada por esta Resolução.

**Parágrafo único.** Sempre que for concedida Certidão de Reciprocidade em favor de Biólogo(a) português(a), a OBP comunicará oficialmente ao CFBio, conforme acordo estabelecido entre as partes.

**Art. 14.** Em caso de atuação irregular por parte do(a) Biólogo(a) português(a), o CRBio responsável deverá instaurar e instruir processo ético-disciplinar, com julgamento e aplicação das penalidades éticas previstas, quando cabíveis.

**§ 1º** Na hipótese prevista no *caput*, em caso de aplicação de penalidade, o CRBio deverá reportar o caso ao CFBio, o qual, por sua vez, notificará a OBP.

**§ 2º** A aplicação das penalidades de suspensão ou cancelamento de registro, ou penalidade equivalente, suspenderá automaticamente o direito de o(a) Biólogo(a) português(a) atuar no Brasil.

**§ 3º** A instauração, instrução e julgamento de processo ético-disciplinar citado no *caput* não impede a representação do caso às demais autoridades brasileiras, se pertinente.

## CAPÍTULO II

### DO REGISTRO DO(A) BIÓLOGO(A) BRASILEIRO(A) EM PORTUGAL

**Art. 15.** O(A) Biólogo(a) brasileiro(a) regularmente inscrito(a) interessado(a) em atuar em Portugal deve se dirigir ao CRBio, munido(a) de certidões de regularidade administrativa, financeira e ética, e formalizar o pedido para atuação profissional em Portugal.

**Art. 16.** Protocolado o pedido de autorização a que se refere o artigo anterior, o CRBio criará processo devidamente instruído com a documentação pertinente ao(à) Biólogo(a) e encaminhará a demanda à Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional – COFEP.

**§ 1º** Deverão integrar o processo, no mínimo, a Certidão de Acervo Técnico – CAT, o histórico escolar e diploma de sua graduação e, quando houver, os históricos e diplomas/certificados de títulos de pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*) e/ou formações complementares.

**§ 2º** A COFEP, no prazo de 10 (dez) dias, analisará a capacidade técnico-profissional do(a) requerente e emitirá parecer delimitando suas atividades e áreas de atuação, conforme Modelo IV.

**§ 3º** A Diretoria do CRBio, após conhecimento do processo, enviará a matéria para apreciação final pelo Plenário do Regional e posterior encaminhamento ao CFBio, em caso de aprovação.

**Art. 17.** No âmbito do Conselho Federal de Biologia, o processo será encaminhado à Comissão Especial do Termo de Reciprocidade, que terá o prazo de 10 (dez) dias para analisar e ratificar o parecer expedido pela COFEP do CRBio de origem.

**§ 1º** Havendo necessidade de ajuste, a Comissão a que se refere o *caput* deverá emitir novo parecer, nos mesmos moldes estabelecidos pelo **Modelo IV**.

**§ 2º** A Diretoria do CFBio, após conhecimento do processo, sujeitará a matéria à apreciação final pelo Plenário do Conselho Federal para aprovação e autorização da atuação do(a) profissional no âmbito do Termo de Reciprocidade.

**Art. 18.** A Certidão de Reciprocidade emitida pelo CFBio, assinada pela(o) Presidente, possuirá validade, para apresentação na OBP, até 31 de março do exercício financeiro subsequente e será encaminhada fisicamente ao(à) Biólogo(a) requerente.

**§ 1º** Em caso de vencimento da Certidão de Reciprocidade, antes de sua apresentação à OBP, o(a) interessado(a) deverá iniciar novo processo junto a seu CRBio de origem.

**§ 2º** Sempre que for concedida Certidão de Reciprocidade em favor de Biólogo(a) brasileiro(a), o CFBio comunicará oficialmente a OBP.

**Art. 19.** O(A) profissional brasileiro(a) deverá encaminhar à OBP, por meio digital, o requerimento de registro utilizando o formulário padrão acordado com o CFBio (Modelo I), acompanhado dos seguintes documentos:

**I** – Certidão de Reciprocidade OBP/CFBio, emitida pelo CFBio e reconhecida pela Apostila de Haia, com validação eletrônica;

**II** – cópia do comprovante de residência em Portugal;

**III** – cópia autenticada, com validação eletrônica, do documento de identificação (Passaporte, CPF/NIF ou equivalente);

**IV** – cópia autenticada, com validação eletrônica, do Documento de Identidade Profissional emitido pelo CRBio correspondente;

**V** – cópia autenticada, com validação eletrônica, do Diploma/Certificado de Graduação em Biologia ou áreas correlatas.

**§ 1º** Os documentos brasileiros deverão ser apostilados conforme a Convenção de Haia e, quando necessário, traduzidos por tradutor juramentado.

**§ 2º** A solicitação deverá ser enviada eletronicamente ao endereço oficial da OBP.

**Art. 20.** A OBP criará processo administrativo para cada requerimento recebido e o encaminhará à Comissão de Reciprocidade da OBP, que terá o prazo de 10 (dez) dias para:

- I – analisar a documentação apresentada, especialmente a Certidão de Reciprocidade;
- II – ajustar, se necessário, as atividades e áreas de atuação do requerente, conforme as normas da OBP;
- III – emitir parecer técnico sobre a concessão do registro.

**Art. 21.** Concluída a análise, o parecer será submetido à Diretoria da OBP para deliberação final.

**Art. 22.** Aprovado o registro, a OBP emitirá o Documento de Identidade Profissional e comunicará oficialmente ao CFBio sobre a efetivação do registro do(a) Biólogo(a) brasileiro(a).

**Art. 23.** O CFBio notificará o CRBio de origem do(a) profissional brasileiro(a) sempre que houver efetivação ou baixa de registro em Portugal.

**Art. 24.** O(A) Biólogo(a) brasileiro(a) regularmente registrado(a) na OBP estará isento(a) do pagamento da anuidade junto ao CRBio durante o período em que mantiver o registro ativo em Portugal.

**§ 1º** O(A) Biólogo(a) brasileiro(a) deverá comunicar oficialmente ao seu CRBio de origem, após regularmente registrado(a) na OBP, para fins de aplicação da isenção prevista neste artigo.

**§ 2º** A isenção a que se refere o *caput* deste artigo será aplicada a partir do exercício financeiro seguinte ao registro na OBP e implicará a manutenção do registro profissional ativo junto ao CRBio de origem.

**Art. 25.** A confirmação da baixa do registro junto à OBP, informada oficialmente ao CFBio, implicará a reativação automática da obrigação de pagamento da anuidade junto ao CRBio.

**§ 1º** Caso o(a) profissional opte por solicitar o cancelamento do registro no CRBio, deverá apresentar requerimento formal, sujeito(a) à aprovação pelo respectivo Conselho Regional.

**§ 2º** Na hipótese de reativação da anuidade, o valor devido será calculado proporcionalmente, considerando os meses restantes para o encerramento do exercício financeiro em vigor.

**Art. 26.** O(A) Biólogo(a) tem o dever de comunicar ao CRBio a baixa do registro junto à instituição portuguesa, independentemente da comunicação oficial entre os Conselhos, sob pena de responsabilização administrativa.

**Art. 27.** Em caso de atuação irregular por parte do(a) Biólogo(a) brasileiro(a), a OBP deverá instaurar e instruir processo ético-disciplinar, com julgamento e aplicação das penalidades éticas previstas, quando cabíveis.

**§ 1º** Na hipótese prevista no *caput*, em caso de aplicação de penalidade, a OBP deverá reportar o caso ao CFBio, o qual, por sua vez, notificará o CRBio de origem do(a) profissional.

**§ 2º** A aplicação das penalidades de suspensão ou cancelamento de registro, ou penalidade equivalente, suspenderá automaticamente o direito de o(a) Biólogo(a) brasileiro(a) atuar em Portugal.

**§ 3º** A instauração, instrução e julgamento de processo ético-disciplinar citado no *caput* não impede a representação do caso às demais autoridades portuguesas, se pertinente.

**Art. 28.** O(A) Biólogo(a) brasileiro(a) que estiver atuando em Portugal com amparo no Termo de Reciprocidade e deixar de cumprir quaisquer normas do CFBio ou da OBP, incluindo extrapolar as áreas de atuação autorizadas, estará sujeito(a) às seguintes penalidades:

- I – multa administrativa de até 10 (dez) vezes o valor da anuidade vigente, aplicada pelo CRBio competente, a quem competirá o montante;
- II – suspensão ou cancelamento do registro junto ao CRBio de origem;
- III – outras penalidades previstas em lei ou nas normas éticas e disciplinares aplicáveis.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29.** O registro no CFBio ou na OBP não garante direito de entrada, permanência ou livre trânsito entre Brasil e Portugal, tampouco assegura prerrogativas migratórias em países do Mercosul ou da União Europeia.

**Parágrafo único.** O registro se limita a atestar que o(a) profissional está legalmente habilitado(a) para o exercício da profissão no respectivo país de registro.

**Art. 30.** Caso o(a) Biólogo(a) opte por atuar simultaneamente no Brasil e em Portugal, deverá observar o pagamento integral da anuidade em ambos os países e cumprir as normativas aplicáveis a cada jurisdição.

**Art. 31.** O(A) profissional registrado(a) estará sujeito(a) às normas éticas e disciplinares da jurisdição onde exercer suas atividades, conforme regulamentos do Sistema CFBio/CRBios e da OBP.

**Art. 32.** A omissão ou falsificação de informações poderá ensejar o indeferimento do pedido ou o cancelamento do registro, sem prejuízo de eventuais sanções civis e criminais cabíveis.

**Art. 33.** As informações pessoais coletadas no âmbito desta Resolução serão tratadas em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), inclusive no que se refere à transferência internacional de dados, resguardando-se os direitos dos(as) profissionais.

**Art. 34.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Alcione Ribeiro de Azevedo**

**Presidente do Conselho**

**(Publicada no DOU, Seção 1, de 07/05/2025)**

#### MODELO I – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO

#### MODELO II – CERTIDÃO DE RECIPROCIDADE

#### MODELO III – CÉDULA PROFISSIONAL

#### MODELO IV – PARECER DA COFEP

f t G+ in p

#### Encontre-nos:



Conselho Federal de Biologia - CFBio

SBS, Quadra 2, Lote 3, Bloco Q, Centro  
Empresarial João Carlos Saad, 6º andar -  
Brasília, DF, 70070-120

**Telefone:** (61) 3328-2404

**Email:** [cfbio@cfbio.gov.br](mailto:cfbio@cfbio.gov.br)

**Horário de funcionamento:**  
Segunda à Sexta - 8h às 17h

#### Site desenvolvido por:

B R A S I L

© Copyright CFBio

Todos os direitos reservados.

[POLÍTICA DE PRIVACIDADE](#)